ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

RUA VIA PARQUE, S / N, 2º ANDAR -BIBLIOTECA DA FLORESTA - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-721 - www.imc.ac.gov.br

Termo de Colaboração/IMC - DIVCCC/IMC nº 19/2026

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.404.434/0001-07, com sede na Rua Via Parque, s/n, Centro, 2º andar da Biblioteca da Floresta Rio Branco, Acre, CEP, Rio Branco - AC, 69900-660, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ALDENEIDE BATISTA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 645.818.962-15, residente e domiciliado no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual nº 15.278-P, de 09 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.303, de 09 de julho de 2026, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE AGRICULTURA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS PRODUTOS RURAIS DO QUIXADÁ VIVA - COOPERQUIXADÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.413.319/0001-50**, com sede na Estrada do Quixadá, Km 014, Rio Branco - AC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ANTÔNIO TORRES CABREIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 145.997, inscrito no CPF sob nº 216.594.272-15, residente e domiciliado no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RESOLVEM** firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo SEI nº 0820.007405.00001/2026-25), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **"FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DAS FAMÍLIAS DA COOPERATIVA COOPERQUIXADÁ"** visando o fortalecimento das ações de enfrentamento aos extremos climáticos, com foco na recuperação de áreas degradadas, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo SEI nº 0820.007405.00001/2026-25) e no Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de sua assinatura e terá até 31/12/2026 para a execução integral do objeto desta parceria e prestação de contas.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

a) mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão aportados recursos no valor total de **R$ 298.290,00** (duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa reais), conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública: **R$ 266.700,00** (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), que será custeada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho**: 720.215.185.411.4601.1400000.1140.0000 (Incentivos e Regulação de Serviços Ambientais - IMC); **Elemento de despesa**: 33.90.41.0000 (Contribuições); **Fonte de Recursos**: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM); e **Nota de Empenho**: 7202150157/2026.

II - OSC: **R$ 31.590,00** (trinta e um mil e quinhentos e noventa reais), referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com as solicitações, observado o cronograma de desembolsos e atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação da segunda parcela em diante condicionada à comprovação de execução de, no mínimo, 70% da parcela anterior.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determina atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - **Da Administração Pública:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - **Da OSC:**

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii. garantir sua guarda e manutenção;

iii. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I - Termo Aditivo, que se aplicará para:

a) ampliação de até 30% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II - Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)**

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

9.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

9.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII - Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

IX - Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

X - Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.7. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

9.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

9.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

9.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II - rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V - extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

11.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

12.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

12.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

12.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

12.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

12.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

12.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

13.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

14.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

14.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se "exercício" cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

14.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

14.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

14.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

14.10. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.11. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

14.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

14.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho,observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente especifica da parceria.

14.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

14.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

14.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

14.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

14.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

14.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

14.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

14.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

14.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 , o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

14.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

14.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

14.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

14.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

14.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

14.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

14.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

14.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

14.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

14.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

15.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

15.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

15.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

15.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

15.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

15.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

16.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aldeneide Batista Lima
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC

Antônio Torres Cabreiro
Cooperativa de Agricultura e Economia Solidária dos Produtos Rurais do Quixadá Viva - COOPERQUIXADÁ

Referência: Processo nº 0820.007405.00037/2026-17

ANEXO I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS DO PROJETO:			
Nome do Projeto: Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das famílias da Cooperativa Cooperquixadá			
Local de realização: Estrada do Quixadá, KM 14 – Rio Branco-AC			
Período de realização: maio a dezembro de 2026			
2. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Cooperativa de Agricultura e Economia Solidária dos Produtores Rurais do Quixadá Viva - Cooperquixadá			
CNPJ: 08.413.319/0001-50			
Endereço: Estrada do Quixadá KM 14, Rio Branco-AC			
Bairro: São Francisco	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.918-340
Telefone(s):	Celular: (68) (68) 99974-7956	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): cooperativaquixadaxa@gmail.com			
Número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver) Não se aplica			
Finalidade Estatutária da OSC (descrição completa do objeto social da OSC) A Cooperativa, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objetivo principal promover a união e a soma de recursos, assim como articular, integrar, representar os aquicultores, agricultores familiares, pecuaristas e extrativistas, identificados com processos de desenvolvimento Sustentável e promover o desenvolvimento e fortalecimento das atividades da produção rural, extrativista, agroindustrial, agricultura familiar, agropecuária e agronegócio, na produção e comercialização de seus produtos e na prestação de serviços, com vistas ao incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida e aperfeiçoamento profissional.			
3. REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)			
Nome completo: Antonino Torres Cabreiro			
Cargo: Presidente	RG: 145.997 SSP/AC	CPF: 216.594.272-15	
Endereço: Ramal Quixadá KM 10. Rio Branco AC			

Bairro: Eldorado	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.902-387
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68) 99974-7956		Endereço eletrônico (e-mail): cooperativaquixadaxa@gmail.com	
Nome completo: **Daniele do Nascimento Vieira**			
Cargo: **Diretora Administrativa e Financeira**		RG: 10306790 SSP/AC	CPF: 013.996.122-47
Endereço: Rua Quixadá KM 10			
Bairro: Eldorado	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.902-387
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 99226-2517		Endereço eletrônico (e-mail):	
Nome completo: **Marilda da Silva Pinto da Fonseca**			
Cargo: Diretora Financeira		RG: 980.250.232-49 SSP AC	CPF: 980.250.232-49
Endereço: Rua Quixadá, KM 7			
Bairro: Eldorado	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.923-899
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 99919 - 1664		Endereço eletrônico (e-mail):	
4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Antonino Torres Cabreiro			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF: 216.594.272-15		Identidade / Órgão Expedidor: 145.997 SSP/AC	
Endereço: Estrada Transacreana KM 36, Ramal História Encantada KM 1			
Bairro: Área Rural	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.923-899
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) (68) 99977-2678		Endereço eletrônico (e-mail):	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			

Nome completo: Maria Madalena Braga			
CPF: 079.334.602-91	Formação: Técnica de Assistência Social		
Telefones (incluindo celular): (68) 99903-1492	Endereço eletrônico (e-mail): mada.zona@hotmail.com		

6. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição: EMATER-AC			
CNPJ: 04.044.244/0001-27			
Endereço: Av. Nações Unidas, Nº 2604			
Bairro: Estação Experimental	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	CEP: 69.918-093
Telefone(s):	Celular:	Página na internet (home page): http://emater.acre.gov.br	
Endereço eletrônico (e-mail): gabinete.emater@ac.gov.br			

7. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

A história da comunidade do Quixadá é um testemunho da evolução social e produtiva do ambiente amazônico. O território, que hoje pulsa com a força da agricultura familiar, carrega em seu DNA a herança dos antigos seringais Repuxo e Extrema. Originalmente habitada por seringueiros — em sua maioria descendentes de migrantes nordestinos e povos indígenas —, a região consolidou-se sobre uma base cultural de profunda conexão com a floresta. No entanto, o cenário começou a se transformar com a abertura de estradas e a conversão da área em projetos de assentamento, atraindo novos grupos de produtores e reconfigurando o perfil demográfico local.

A organização comunitária atual surgiu de uma necessidade prática: vencer a distância. Diante do isolamento logístico, oito produtores pioneiros, que antes dependiam de uma associação distante na região da Extrema, decidiram fundar uma representação local. Esse movimento não apenas facilitou a logística, mas plantou a semente de uma autonomia política e econômica que viria a florescer nas décadas seguintes.

O amadurecimento dessa organização é marcado por vitórias estratégicas. Em 2010, o ingresso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) representou um divisor de águas, garantindo mercado e renda para os produtores. Mais tarde, a fundação da Cooperquixadá permitiu uma especialização institucional necessária: enquanto a cooperativa assumia a gestão comercial e a presença em espaços

nobres, como a Feira do Peixe e os mercados locais, a associação mantinha o foco no fortalecimento do tecido social. Hoje, mais de 40 famílias sustentam uma matriz produtiva diversificada, onde as hortaliças são o carro-chefe, complementadas pela piscicultura, cafeicultura e fruticultura.

Entretanto, o progresso não oculta os desafios estruturais. A comunidade ainda lida com a complexidade fundiária típica de assentamentos antigos, dificuldades na manutenção de ramais e a preocupante interferência externa, como o uso de agrotóxicos em propriedades vizinhas. No campo sanitário, a transição para poços artesianos apresenta-se como uma meta urgente para assegurar a qualidade da produção e a saúde das famílias.

Olhando para o horizonte, o Quixadá não busca apenas a sobrevivência, mas a sustentabilidade integral. A visão de futuro da comunidade está ancorada no equilíbrio entre a tradição herdada dos seringueiros e a inovação tecnológica. O foco na sucessão rural é o pilar mais ambicioso: criar condições para que a agricultura familiar seja moderna, rentável e ambientalmente responsável, tornando-a atrativa para as novas gerações. Ao promover um modelo que preserve os recursos naturais enquanto melhora a qualidade de vida, o Quixadá reafirma seu papel como um exemplo de desenvolvimento rural humano e resiliente.

A partir de 2026 a Emater definiu esta cooperativa como prioritária para consolidar o processo de autogestão comunitária, tanto que a Cooperquixadá vem sendo acompanhada deste fase de elaboração deste projeto a ser apresentado ao Edital 001/2026/IMC-REM – estabelecendo o compromisso de apoiar na implementação das atividades –, cujos procedimentos de assistência técnica e extensão rural (Ater) foram realizados a partir de processos participativos promovidos pelos técnicos envolvidos, com os quais foram debatidos os fundamentos e regras de participação no certame, definição de prioridades a serem apoiadas, quantidades de famílias envolvidas, metas, orçamento e contextualização dos avanços no desenvolvimento rural sustentável do grupo da comunidade Cooperquixadá.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Promover o fortalecimento da produção rural sustentável de 15 agricultores/as familiares localizados Quixadá, município de Rio Branco, por meio da implantação de infraestrutura hídrica adaptada às mudanças climáticas, incluindo sistemas de irrigação eficientes, construção de açudes e perfuração de poços.

9. JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade urgente de fortalecer a sustentabilidade produtiva e a segurança hídrica de 15 agricultores/as familiares localizados na comunidade Quixadá, Rio Branco - Acre. Embora esteja localizada numa região de acesso ao rio Acre, enfrenta desafios recorrentes relacionados à irregularidade hídrica, especialmente em períodos de estiagem prolongada, o que compromete diretamente a produtividade de hortifrutigranjeiros, geração de renda e a qualidade de vida das famílias.

Nesse contexto, o projeto propõe a implantação de sistemas de irrigação eficientes, bem como a construção de açudes e poços, como estratégias estruturantes para garantir o acesso contínuo à água. Tais intervenções são fundamentais para viabilizar a produção rural sustentável, com ênfase em cultivos perenes, que exigem disponibilidade hídrica regular para seu pleno desenvolvimento e produtividade ao longo do tempo.

Além de assegurar a estabilidade da produção agrícola, a iniciativa contribuirá significativamente para a dessedentação animal, fortalecendo a pecuária de pequena escala, e para o abastecimento doméstico de água, promovendo melhores condições de saúde, higiene e bem-estar para as famílias beneficiadas. Dessa forma, o projeto atua diretamente na redução da vulnerabilidade socioambiental dessas comunidades.

Alinhado às diretrizes do Edital 001/2026 do Instituto de Mudanças Climáticas, o projeto incorpora práticas adaptativas às mudanças climáticas, promovendo o uso racional dos recursos hídricos, a resiliência dos sistemas produtivos e a conservação ambiental. Ao investir em infraestrutura hídrica e manejo sustentável, a proposta contribui para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas na agricultura familiar amazônica. Portanto, a execução deste projeto representa uma ação estratégica para o desenvolvimento rural sustentável, garantindo segurança hídrica, aumento da produtividade, diversificação da produção e melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares da comunidade Quixadá, ao mesmo tempo em que promove a adaptação climática e a conservação dos recursos naturais.

10. BENEFICIADOS

10.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público		Beneficiários diretos		Beneficiários indiretos		Subtotais
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
INTERNO[1]	Jovens	-	-	30	30	60
	Adultos	3	12	15	15	45
EXTERNO[2]	Jovens	-	-	50	50	100
	Adultos	-	-	50	50	100
TOTAL GERAL		3	12	145	145	305

11. OBJETIVO GERAL

Minimizar efeitos climáticos extremos decorridos da escassez de recursos hídricos necessários para ampliar a produtividade das áreas de plantios, abastecimento doméstico e dessedentação animal em unidades produtivas familiares da Cooperativa Quixadá, em Rio Branco.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Implantar sistemas de irrigação eficientes e adaptados às condições climáticas locais em, pelo menos, 6 unidades produtivas familiares, visando otimizar o uso da água, aumentar a produtividade agrícola e reduzir a vulnerabilidade às variações climáticas.
2. Construir e/ou recuperar estruturas de armazenamento hídrico, como açudes, garantindo a disponibilidade de água durante períodos de estiagem e fortalecendo a segurança hídrica das propriedades da comunidade.
3. Realizar a perfuração e/ou reativação de poços artesianos com manejo sustentável, assegurando o acesso contínuo à água de qualidade para a produção rural e promovendo práticas de uso racional dos recursos hídricos entre os agricultores beneficiados.
4. Fomentar atividades de mecanização com a finalidade de reincorporação de áreas degradadas aos processos produtivos.

13. METAS

METAS	Nº	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	1	Redução de efeitos da escassez de água na produtividade de sistemas de cultivos anuais e perenes.	Relatórios e avaliações técnicas, comparando as unidades produtivas que receberam os benefícios previstos no projeto.
	2	Disponibilização de água para abastecimento doméstico e dessedentação animal	Relatórios de entrevistas comparativas a partir da linha de base (antes) e após os sistemas de abastecimento de água implantados
	3	Estruturação de unidades produtivas envolvidas em sistema cooperativo voltado para diversificação da renda a partir de compras institucionais, feiras e demais oportunidades de mercado	Relatórios técnicos baseados em dados de produtividade e rendas auferidas antes e após os benefícios implantados.
	4	Constituição de 15 unidades de referência para condução de serviços de demonstração pela assistência técnica e extensão rural (ATER) da Emater-AC.	Relatórios técnicos de reuniões, intercâmbios e dias de campo com a participação dos públicos beneficiários diretos internos (da Cooperquixadá) e externos (quadro 10.1)
QUANTITATIVAS	1	Implantação de 11 poços tubulares (semi-artesianos) em 11 unidades produtivas familiares	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas hídricos implantados.
	2	Construção/reforma de 3 açudes beneficiando 3 famílias envolvidas na cooperativa Cooperviva	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas hísdricos implantados.
	3	Implantação de 6 sistemas de irrigação em 6 propriedades familiares com o objetivo de ampliar a propriedade de cultivos perenes	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas implantados.
	4	Incorporação de 6 hectares de áreas degradadas a partir de mecanização do solo e plantio de culturas perenes, beneficiando 3 famílias da cooperativa Cooperquixadá.	Fotografias, atestes de recebimento, relatórios técnicos de execução dos sistemas produtivos implantados.

14. COMO O PROJETO SERÁ EXECUTADO (METODOLOGIA)

Esta metodologia detalha as etapas para a implementação de um projeto de infraestrutura hídrica e recuperação produtiva, integrando tecnologia, sustentabilidade e fortalecimento do associativismo/cooperativismo. O foco central é a implantação de poços, açudes, sistemas de irrigação e mecanização para reincorporação de áreas degradadas, sem desconsiderar a segurança jurídica (licenciamento) e, consequentemente, a eficiência produtiva através do acompanhamento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER durante a todo o processo de implementação das atividades priorizadas no projeto, cujas ações estão definidas nos eixos de Recursos Hídricos e Transição Agroecológica previstos no Edital 001/2026, conforme descrições a seguir:

- Implantação dos açudes – Serão contratados serviços de terceiros pessoa jurídica para horas de máquina para escavação do solo em 3 unidades produtivas familiares, sendo composto de sistema. Portanto, o projeto prevê um total de 39 horas de máquina, que poderão variar quando acontecerem as atividades de levantamento mais detalhado em campo, conforme a fase 1, descrita a seguir.

- Implantação de poços tubulares (semi-artesianos) – A cooperativa deverá contratar serviços de terceiros Pessoa Jurídica para atividades de perfuração dos poços, instalação de tubos, equipamentos e demais materiais elétricos e de encanação. A quantidade total será de 11 famílias beneficiadas com estes serviços, cujos valores destinados a cada uma das unidades instaladas serão de acordo com a profundidade do lençol freático, sendo, no mínimo 15 metros, conforme experiência da própria comunidade.

- Instalações de Sistemas de Irrigação – Conforme definido na Oficina de Elaboração do Projeto com a comunidade Coopervida, será necessário garantir a irrigação de 1 hectare dos cultivos perenes atualmente implantados nas propriedades dos membros da cooperativa, tendo como principal objetivo a garantia de produtividade de cultivos de frutíferas, sendo que estes produtos deverão atingir escala para abastecimento da agroindústria que atualmente se encontra em fase de construção, com a previsão de iniciar o processamento em 2027. Portanto, com a finalidade de envolver 6 famílias, observando as adequações dos valores, o grupo priorizou cada unidade de sistema de Irrigação considerado a referência básica para os itens de custos que o compõem, que vão desde a aquisição da bomba de captação, tubos e conexões, além dos demais materiais para, no máximo, ser instalado em 1 hectare. O valor do sistema não deverá ultrapassar R$ 12.800,00 – conforme detalhamento no item 15.2. Qualquer custo adicional será providenciado a partir dos recursos próprios das 6 famílias envolvidas com o sistema.

Os sistemas serão totalmente implantados através da contratação de empresa (pessoa jurídica).

Em continuidade aos debates prévios para contextualização que justifica as prioridades definidas pelas famílias participantes, a Cooperativa pretende dinamizar a produção de frutíferas para abastecer a agroindústria que se encontra em fase de implantação com uso de recursos próprios, além do aumento de produtividade para participação em feiras e fornecimento diversificado de produtos para o PAA e o Pnae. Portanto, a sequência de atividades será a seguinte:

Fase 1: Mobilização, Diagnóstico e Planejamento Participativo

O sucesso deste projeto comunitário dependerá da apropriação das famílias sobre as tecnologias que receberão. Visando este objetivo, com o apoio da Emater a implementação das atividades acontecerá na sequência abaixo:

- Procedimentos de aquisições de materiais e equipamentos com apoio técnico da Emater em todas as tarefas junto à diretoria da cooperativa e sempre com metodologias participativas para a apropriação dos conhecimentos e protagonismo em iniciativas futuras;

- Oficina de Lançamento: Reunião com a cooperativa e famílias para alinhar expectativas, cronograma e contrapartidas.

- Diagnóstico Georreferenciado: Visitas técnicas individuais em cada unidade produtiva para:
 - Locação técnica dos poços (estudo geofísico básico).
 - Delimitação das áreas para mecanização (verificação de que são áreas já convertidas, sem vegetação secundária/capoeiras ou roçados abandonados há, no máximo, 2 anos), além dos demais critérios definidos pelos órgãos de comando e controle.
 - Definição da área de espelho d'água para implantação dos açudes.
 - Dimensionamento hidráulico para os sistemas de irrigação.
 - Outras medidas de orientação técnica.

Fase 2: Regularização Ambiental e Outorga

Antes de qualquer intervenção física, o projeto deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente.

- Licenciamento dos Açudes (ou dispensa de tal exigência devidamente prevista em Lei): Elaboração de projetos técnicos para obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e licenciamento ambiental (LP, LI e LO, conforme o porte).
- Autorização para Mecanização: Documentação das áreas para garantir que a destoca e o preparo de solo ocorram em zonas de uso consolidado, respeitando as APPs (Áreas de Preservação Permanente) e Reservas Legais.
- Regularização dos Poços: Cadastro e solicitação de anuência prévia para perfuração e posterior outorga de extração.

Fase 3: Execução de Obras e Instalações (Operacionalização)

Embora sejam atividades a serem realizadas por empresas que possuem amplo domínio sobre construção de açudes, poços e sistemas de irrigação, nesta etapa, a Emater atuará no acompanhamento direto da execução dos procedimentos de instalações para garantir a qualidade técnica e efetividade das ações previstas, buscando eficiência e eficácia dos objetivos de cada unidade implantada, bem como garantir o cumprimento das salvaguardas ambientais e efetivação da produtividade dos sistemas de cultivo, dessedentação animal e abastecimento doméstico. A sequência será a seguinte:

i - Implantação de Infraestrutura Hídrica (Poços e Açudes)

- Perfuração de Poços: Supervisão da perfuração, teste de vazão e análise da qualidade da água, que deverão se constituir nas primeiras atividades do projeto da Cooperquixadá;

- Implantação dos Sistemas de Irrigação por Gotejamento - Instalação dos kits em 6 unidades piloto de cultivos perenes – fruticultura atualmente em produção. Os sistemas de irrigação serão implantados na segunda fase do projeto;
- Escavação de Açudes: Orientação sobre a compactação do talude e instalação de monge/ladrão para evitar rompimentos em períodos de cheia.

ii – Assistência Técnica e Extensão Rural: O acompanhamento será baseado em oficinas práticas sobre manutenção de filtros, manejo da fertirrigação e controle de pressão, controle de vazão de açudes e obtenção de indicadores previstos no projeto.

Fase 4: Serviços de Mecanização em Áreas Alteradas

Os serviços necessários para procedimentos de Transição Agroecológica serão basicamente a partir de contração de Pessoa Jurídica para operações de destoca e/ou gradagem e do plantio de mudas perenes por parte da própria cooperativa – os técnicos da Emater deverão realizar o acompanhamento das atividades agronômicas previstas. Neste caso, quanto aos fundamentos ambientais, a exigência de que as áreas não sejam de "capoeira com mais de 2 anos" é crucial para o enquadramento em dispensas de autorização de supressão vegetal ou licenciamentos simplificados, acelerando a execução do projeto e reduzindo o impacto ambiental.

Durante todas as fases detalhadas acima, a assistência técnica não será encerrada com as obras ou serviços de mecanização, pois os serviços de Ater serão fundamentais para garantir a viabilidade econômica dos sistemas acima descritos. De modo participativo, a Emater deverá definir os seguintes procedimentos referenciais:

- Calendário de Visitas Técnicas: Acompanhamento permanente em cada unidade produtiva para monitorar o desenvolvimento dos cultivos perenes, o uso racional da água e orientações aos sistemas produtivos envolvidos.

- Gestão Cooperativista: Treinamento para a cooperativa sobre a gestão do uso coletivo de máquinas e manutenção preventiva dos poços.

- Monitoramento Ambiental: Verificação periódica para assegurar que as áreas mecanizadas não avancem sobre zonas de preservação.

14.1. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
Meta 1	Implantação de 8 poços tubulares (semi-artesianos) em 8 unidades produtivas familiares	UN	11	138.600,00	15/06/2026	30/08/2026
Meta 2	Construção/reforma de 3 açudes beneficiando 3 famílias envolvidas na cooperativa Cooperviva	UN	3	27.900,00	15/06/2026	30/10/2026
Meta 3	Implantação de 6 sistemas de irrigação (sistema 1) em 6 propriedades familiares com o objetivo de ampliar a propriedade de cultivos perenes	UN	6	76.800,00	15/06/2026	30/10/2026
Meta 4	Incorporação de 6 hectares de áreas degradadas a partir de mecanização do solo e plantio de culturas perenes, beneficiando 3 famílias da cooperativa Cooperquixadá	HA	6	23.400,00	15/06/2026	30/10/2026
TOTAL				266.700,00		

15. CUSTOS

15.1. SUBEIXOS E ORÇAMENTO RESUMIDO

Subeixos	Especificação	Órgão XX (concedente)	Proponente *(contrapartida)*	Total (R$)
AÇUDES	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		2.790,00	2.790,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	27.900,00		27.900,00
POÇOS	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		6.300,00	6.300,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	138.600,00		138.600,00
IRRIGAÇÃO	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		7.560,00	7.560,00
	Equipamentos (4.4.90.52.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	76.800,00		
MECANIZAÇÃO + AQUISIÇÃO DE MUDAS	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36.00)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)	23.400,00		23.400,00
	Materiais e/ou insumos (3.3.90.30.00)		14.940,00	14.940,00
TOTAL		**266.700,00**	**31.590,00**	**298.390,00**

15.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Descrição do item				
1. Serviços de terceiros para Construção dos Açudes						
Horas de Máquina						
1.2	HM	Horas de máquina	*45*	*un*	*620,00*	*27.900,00*
2. Serviços de Terceiros para Instalação de poços tubulares						
2.1	Serviços de perfuração e instalação de tubos		330	m	344,00	113.520,00
2.2	Bomba submersa 0,5hp		11	Un	850,00	9.350,00
2.3	Tubo adutor 1" x 4m		99	Un	60,00	5.940,00
2.4	Cabo pp 2x2,5		440	m	7,52	3.308,80
2.5	*Corda 3/8*		440	m	*4,60*	2.024,00
2.6	*Luva geo 1"*		110	*un*	*12,00*	1.320,00
2.7	*Cotovelo roscável 1"*		110	*un*	*13,50*	1.485,00
2.8	*Tampa para poço semi-artesiano 150 mm*		11	*un*	*75,00*	825,00
2.9	*Registro 3/4 vazão total*		11	*un*	*45,00*	495,00
2.10	*Nipel 3/4"*		11	*un*	*4,00*	44,00
2.11	*Redução 1" para 3/4"*		11	*un*	*5,30*	58,30
2.12	*Adaptador de mangueira 3/4"*		11	*un*	*5,20*	57,20
2.13	*Control box para bomda 0,5hp*		11	*un*	*5,20*	57,20
2.14	*Fita veda rosca*		11	*un*	*10,50*	115,50
Subtotal (REM)						**138.600,00**

15.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO (CONTINUAÇÃO)

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
3. Serviços de Terceiros para Instalação de Sistemas de Irrigação						
3.1	Bomba th-16 p 3,0 cv monof. ip21		6	*un*	4.000,00	24.000,00
3.2	Valvula sucção 2" aluminio		6	*un*	350,00	2.100,00
3.3	Adaptador bolsa rosca 50 x 2 irriga		12	*un*	4,93	59,16
3.4	Curva 90° soldavel pn80 pb 50mm irriga		18	*un*	14,73	265,14
3.5	Adaptador soldavel curto 50x1 1/2 irrig		6	*un*	5,63	33,78
3.6	Curva ff 2"		6	*un*	293,21	1.759,26
3.7	Cabo flexivel 750v 6.0mm preto		36	*un*	15,08	542,88
3.8	Luva de reducao galv.2 x 1"		6	*un*	39,68	238,08
3.9	Niple duplo galv. 1"		6	*un*	10,30	61,80
3.10	Registro fecho rapido bsp 2" pn30		6	*un*	189,40	1.136,40
3.11	Te soldavel 50mm		24	*un*	11,08	265,92
3.12	Cap soldavel 50mm		18	*un*	5,76	103,68
3.13	Joelho 90 soldavel dn50mm irriga		24	*un*	6,70	160,80
3.14	Registro união soldavel 50mm		24	*un*	57,13	1.371,12
3.15	Luva lr soldavel/roscavel irriga azul d		24	*un*	36,07	865,68
3.16	Filtro de disco 2" 120 mesh azud		12	*un*	191,10	2.293,20
Subtotal 1 (REM) - Sist. Irrigação						**35.256,90**

15.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO (CONTINUAÇÃO)

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
3.17	Tubo soldavel 50mm pn60		120	*un*	43,25	5.190,00
3.18	Chula bilabial 17 mm		300	*un*	0,57	171,00
3.19	Conector inicial 16mm anel liso ref. 0059		300	*un*	1,02	306,00
3.20	Conector uniao 16mm anel liso ref.083		300	*un*	1,13	339,00
3.21	Final de linha 16 mm com aba anel liso re		300	*un*	1,41	423,00
3.22	Tubo gotejador azud sedan md 160/1.6l-0.		18.936	*Mt*	1,75	33.138,00
3,23	Adesivo vermelho grandes diametros fr		6	*un*	72,94	437,64
3.24	Adesivo incolor frasco pincel 175g		6	*un*	17,71	106,26
3.25	Caixa de sobrepor csdb20-t20 com disjun		6	*mt*	70,59	423,54
3.26	Fita veda rosca 18mm x 40m		18	*un*	16,57	298,26
3.27	Fita isolante 18x20 preta		12	*un*	59,20	710,40
Subtotal 2 (Rem) – Sist. Irrigação						**41.543,10**
1. Serviços de terceiros para Serviços de Mecanização (destoca)						
Horas de Máquina						
4.1	HM	Horas de máquina	*39*	*un*	*600,00*	*23.400,00*
Subtotal (REM)						*23.400,00*

15.3. ORÇAMENTO ANALÍTICO - DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

A - CONTRAPARTIDA PARA AÇUDES (POR UNIDADE IMPLANTADA)

ITENS	UND	QDE	VUNIT	VTOT
Alimentação de operadores de máquina	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	2	70,00	140,00
Tubos de 100 mm	un	2	150,00	300,00
Conexões	un	3	50,00	150,00
Outros custos	vb	1	250,00	250,00
Total				**930,00**

Valor Cooperquixadá: R$ 930,00 X 3 famílias = R$ 2.790,00
Valor Total: R$ 27.900,00 + R$ 2.790,00= R$ 30.690,00

B - CONTRAPARTIDA PARA POÇOS TUBULARES (POR UNIDADE IMPLANTADA)

ITENS	UND	QDE	VUNIT	VTOT
Alimentação de op. de máquina e demais serviços	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	3	70,00	210,00
Material elétrico (fonte de energia - unidade inst)	kit	1	460,00	460,00
Conexões adicionais	vb	1	200,00	200,00
Outros custos	vb	1	300,00	300,00
Total				**1.260,00**

Valor Cooperquixadá: R$ **1.260,00** X 5 famílias = R$ 6.300,00
Valor Total: 138.600,00 + 6.300,00= 144.900,00

C - CONTRAPARTIDA PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - Básico (POR UNIDADE IMPLANTADA - até 1HA

ITENS	UND	QDE	VUNIT	VTOT
Alimentação de prestadores de serviços	ref	6	15,00	90,00
Apoio com mão de obra	diária	3	15,00	45,00
Material elétrico (fonte de energia - unidade inst)	kit	1	45,00	645,00
Conexões adicionais	vb	1	200,00	200,00
Outros custos	vb	1	300,00	300,00
Total				**1.280,00**

Valor Cooperquixadá: R$ **1.280,00** X 6 famílias = R$ 7.560,00
Valor Total: R$ 76.800,00 + 7.560,00= R$ 84.360,00

D - CONTRAPARTIDA PARA MECANIZAÇÃO E PLANTIOS DE CAFÉ

ITENS	UND	QDE	VUNIT	VTOT
Alimentação de prestadores de serviços	ref	12	15,00	180,00
Apoio com mão de obra (acompanhamento)	diária	4	15,00	60,00
Plantio de mudas	diária	20	200,00	4.000,00
Serviç de gradagem (combustível, horas de máq etc)	vb	1	200,00	200,00
Outros				500,00
Subtotal				**4.940,00**

Valor Cooperquixadá: R$ **4.940,00** X 3 famílias = R$ 14.940,00
Valor Total: R$ 23.400,00 + 14.940,00 = R$ 38.340,00

VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA (A + B + C + D) = R$ 31.590,00 (10,1%)

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	1º Mês	2º Mês	6º Mês
1ª Parcela Poços + Irrigação + Açudes + Plantios	R$ 266.700,00		
Subtotal	R$ 266.700,00		

17. CONCLUSÃO

A presente parceria será fundamental para garantir a minimização dos efeitos da escassez de recursos hídricos na comunidade envolvida com a Cooperativa Cooperquixadá, consolidação da cadeia produtiva de frutíferas, dessedentação animal e para garantir o abastecimento doméstico das famílias beneficiárias. Com a implantação de poços, açudes, sistemas de irrigação com os recursos do projeto, somados à iniciativas atuais e futuras de cultivos perenes, a agroindústria poderá funcionar sem os riscos de fornecimento de matéria prima, garantindo a escala necessária, além do fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros aos programas PAA e Pnae.

Será fundamental também a assistência técnica especializada por parte da Emater ao longo da execução do projeto, considerando as salvaguardas ambientais, geração de renda e inclusão socioprodutiva garantindo que a cooperativa possa planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, bem como ajustar os procedimentos com foco na execução total das metas propostas. O projeto será, portanto, fundamental para a consolidação do desenvolvimento rural do grupo.

Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio do Programa REM Acre, para a execução das ações pretendidas.

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - IMC para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Colaboração, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Em, 05 de Maio, 2026.

Antonino Torres Cabreiro

Antonino Torres Cabreiro

REPRESENTANTE LEGAL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco - AC_____, de _____, _____

Local e Data

ÓRGÃO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - IMC